

Lei Nº 033/97

Fixa a tabela de valores da taxa de licença e localização e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado por esta lei a tabela de valores para cobrança da taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício de 1997, conforme segue:

	R\$ ao ano
Indústria	
1-Até10 empregados	75,00
2- De 11 à 30 empregados	125,00
3-De 31 a 70 empregados	250,00
4-De 71 a 150 empregados	500,00
5-Mais de 150 empregados	750,00
Comércio	
1-Bares por restaurantes por m²	0,75
2-Supermercados e armazéns, por m²	0,75
3-Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	
não constantes nesta tabela, m²	0,75

NOTA: este item fica limitado ao máximo de 4.000% do valor de referência instituído para taxas no artigo 191.

Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	750,00
Hotéis, motéis, pensões e similares	
1-Até 10 quartos	30,00
2-De 11 a 20 quartos	45,00
3-Mais de 20 quartos	60,00
4-Por apartamento	5,00
Representantes comerciais autônomos, corretores,	
Despachantes, agentes e prepostos em geral	35,00
Profissionais autônomos(não incluídos em outro item desta tabela)	
1-Nível superior	50,00
2-Nível médio	35,00
3-Demais profissionais	15,00
Casas lotéricas	75,00
Oficinas de conserto em geral	
1-Até 20m ²	30,00
2-De 21m ² a 75m ²	60,00
3-De 76m ² a 150m ²	120,00
4-De 151 m ² em diante	240,00
Postos de serviços para veículos	250,00
Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	50,00
Tinturarias e lavanderias	50,00
Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc	50,00
Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras	25,00
Ensino de qualquer natureza, por sala de aula	25,00
Estabelecimentos hospitalares	

1-Com até 25 leitos	200,00
2-Com mais de 25 leitos	500,00
Laboratórios e análises clínicas	50,00
Diversões Públicas	
1-Cinemas teatros com até 150 lugares	25,00
2- cinemas e teatros com mais de 150 lugares	50,00
3-Restaurantes dançantes, boates	150,00
4-Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	
4.1-Estabelecimentos com até 3 mesas	50,00
4.2-Estabelecimentos com mais de 3 mesas	75,00
5-Boliches, bochas e similares por nº de pistas	15,00
6-Exposição, feiras de amostras quermesses	50,00
7-Circos e parques de diversões	250,00
8-Quaisquer outros espetáculos ou diversões	25,00
Empreiteiras e incorporadoras	75,00
Agropecuária	
1-Até 100 empregados	75,00
2-mais de 100 empregados	150,00
Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento	25,00

Art. 2º Esta Lei fixa os valores em Reais (R\$) e substitui os valores de referência constantes na Lei nº 003/97 de 07.01.97.

Art. 3º A tabela constante no artigo primeiro desta Lei, será atualizada pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02.01.97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippin
Secretário Municipal de
Administração e Finanças